



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 506/94

Dispõe sobre a criação de cargo público em Comissão, de livre nomeação e exoneração e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo público em Comissão de livre nomeação e exoneração, que passa a fazer parte integrante do Anexo III, da Lei nº 450/93, de 26/06/93, em conformidade com o disposto no artigo 5º da referida Lei.

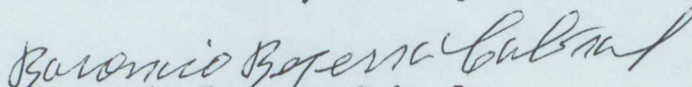
<u>NOMENCLATURA</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Diretor Geral de Obras e Serviços	CC-01	01	375,78 URVs

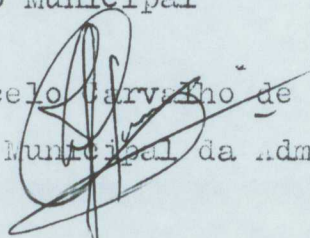
Art. 2º - As atribuições do cargo ora criado, são as seguintes: dirigir e coordenar, mediante orientação técnica, todas as obras e serviços do Município.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Inocência, 01 de julho de 1.994


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração